



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº 12.12/003/119/2014
Data 04/02/2014 Fis.: 77
Rubrica: 12-3480-3

Processo nº.: E-12/003.119/2014.
Data de autuação: 04/02/2014.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNÍBA.
Assunto: Ocorrências registradas na Ouvidoria da AGENERSA, sobre problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos no município de Saquarema.
Sessão Regulatória: 19/06/2015.

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado pelo Protocolo Geral, desta Agência, tendo em vista requerimento AGENERSA/SECEX nº 107/2014, justificado pela comunicação interna AGENERSA/OUVIDORIA nº 035/2014¹, meio pelo qual a Ouvidoria informou a existência de 06 (seis) ocorrências que tratam sobre falta de abastecimento de água no município de Saquarema, cujos números são: 512712, 544190, 543925, 544174, 520133 e 544135.

As fls. 05/10, consta históricos de atendimento dos usuários.

Por meio do Ofício AGENERSA/SECEX nº 90/2014, inserto às fls. 12, a Concessionária Águas de Juturnaíba obteve ciência da autuação do presente processo.

Em reunião interna, através de resolução nº 419, de 12/02/2014², o referendo processo foi distribuído à minha relatoria.

A CASAN, através do Ofício nº. 41/2014³, solicitou a manifestação da Concessionária sobre as reclamações dos usuários.

Através da Carta - CAJ nº. 2017/14, a Concessionária informou:

"(...)

Em atendimento ao ofício de V. Sa., a Concessionária, mediante a chegada da Alta Temporada, como realizado em todos os anos,

¹ Fls. 04.

² Fls. 13.

³ Fls. 16/17.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º E-12/003/119/2014
Data 04/09/14 Fls. 18
Rubrica J. F. 2224803

institui um Plano Operacional no qual foram instituídos métodos para melhor atender a todos os nossos clientes.

Entre as principais medidas adotadas, vale ressaltar a ampliação do número de profissionais em nossas Lojas de Atendimento e Call Center, novas contratações de caminhões pipa, a realização de manutenção preventiva, assim como um acompanhamento da pressão nas áreas localizadas em pontos mais altos e 'final de rede'.

Insta salientar que a Concessionária adotou todas as providências necessárias para assegurar um atendimento satisfatório no período de maior consumo de água devido ao aumento populacional nos municípios atendidos pela Concessionária.

Considerando a adoção de todas as medidas necessárias para garantir a continuidade operacional do Sistema de Distribuição, vários fatores incidiram na redução da pressão especialmente em locais com cota altimétrica mais alta e em pontos localizados no final de rede de abastecimento.

Principais fatores determinantes para a ocorrência na redução de pressão:

Aumento da População

Os Municípios de Araruama e Saquarema que contam com uma população residente de aproximadamente 200 mil habitantes estima-se que tenham recebido mais de 700 mil turistas. Destaque para o tradicional bloco 'das piranha' que conforme visto na reportagem (doc. anexo 01) ⁴, este ano bateu o recorde de público com cerca de 200 mil foliões, em torno de 20% em relação ao ano passado.

⁴ Fls. 24/30.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/119/2014
Data 04/02/14 F.º 99
Assinatura J. B. 222480-3

Alta temperatura

Com base nas informações do CPTEC — Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos (documentos em anexo⁵) foi registrado em 03/01/2014, no Rio, a 3ª temperatura mais alta do mundo, ocasionando assim maior consumo de área.

Estiagem Prolongada

No primeiro bimestre na área de Concessão. Foi observada uma pluviosidade de aproximadamente 75% abaixo do esperado, o que determinou o segundo período mais seco dos últimos 13 anos. Na matéria que segue anexo, mostra que o Rio de Janeiro terminou o primeiro bimestre com 75% de chuvas abaixo do esperado.

Paralisação do Fornecimento de Energia Elétrica

Conforme observado no Relatório de controle de fornecimento de energia em anexo⁶, no período de 01/01/2013 a 15/03/2014 várias falhas no fornecimento de energia elétrica, ocasionando assim paralisações em algumas unidades do sistema operacional.

Rompimento da Adutora

De forma planejada realizamos manutenção preventiva em todas as principais adutoras do sistema de distribuição. Ação essa que garantiu a normalidade da operação do sistema até o dia 11/01/2014 quando ocorreu um rompimento na adutora localizada na Estrada de São Vicente, Fazendinha — Araruama.

O reparo foi imediatamente realizado, porém o sistema de distribuição foi retomado de forma gradativa.

Falta de Reservatório e/ou Reservação insuficiente por parte dos Clientes

⁵ Fls. 31/34.

⁶ Fls. 35.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/119/2014

Data 04/10/2014 Fls.: 80

Rubrica: ID 00234803

Todas as reclamações de nossos clientes foram prontamente atendidas, inclusive de forma alternativa, enviamos caminhão pipa. Salientamos que alguns Clientes não possuem reservatórios e outros com reservatórios com baixa capacidade de armazenamento.

Vale informar que mediante a todos os fatores acima expostos, por momento algum deixamos de atender aos nossos clientes e que todas as medidas contingencias foram adotadas evitando assim maiores impactos na operacionalização do sistema de distribuição.

Entre as principais medidas adotadas, vale destacar o envio de caminhão pipa como forma alternativa de abastecimento.

Ressaltamos que não há que se falar falta de abastecimento já que o sistema de distribuição operou de forma continua e os casos excepcionais foram solucionados com o atendimento de abastecimento de forma alternativa.

Por fim, referente às reclamações dos clientes inicialmente listados, apresentamos anexo⁷, planilha com as informações dos históricos de atendimento das providências adotadas."

Ato continuo, a CASAN, através da Nota Técnica nº 063/2014, concluiu:

"(...)

- A Concessionária Águas de Juturnaíba vem cumprindo rigorosamente as Metas estabelecidas no Contrato de Concessão, em ambos os Sistemas: na Produção e Distribuição de Água e na coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, como pode ser constatado em Notas Técnicas emitidas pela CASAN;*
- A água produzida pela Concessionária, embora tendo capacidade para atender à população residente acrescida da flutuante que ocupa toda a Área de Concessão, no momento em*

⁷ Fls. 36.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12.003.119/2014

2016 04 10 09:14

40002-1-23-2234803

que, repentinamente, surge uma grande quantidade de visitantes, elevando significativamente essa população, a distribuição de água passa a ficar prejudicada, em virtude do repentino aumento do consumo;

- Na Alta Temporada - 2013/2014, a continuidade do abastecimento de água teve alguns momentos de oscilação, pelas seguintes causas principais: a super população citada, os rompimentos de adutoras, as interrupções de fornecimento de energia elétrica e a insuficiência de armazenamento de água, principalmente, por parte dos usuários;

- Ficou constado que a Águas de Juturnaíba envidou significativos esforços para atender às reclamações surgidas, tomando providências emergenciais, mobilizando pessoal e equipamentos de modo a contar com meios que propiciassem atendimentos rápidos, com o propósito de atenuar o sofrimento dos usuários provocado pela escassez de água, podendo-se afirmar que os reclamantes;

Maria Emília Panaro, Thatiana Asterito de Mazzo, Mário Sérgio Alves Pereira, Geraldo Ribeiro da Costa, José Carlos Teodoro e Domingos dos Santos Alves, tiveram as suas reclamações atendidas pelas ações desenvolvidas pela Concessionária.

Quanto aos entendimentos jurídicos dos fatos que envolvem a matéria constante do Presente Processo, melhor dirão os doutos componentes da Procuradoria Geral da AGENERSA.

Entendendo ter atendido à solicitação contida no despacho acima citado, e nada mais havendo a expor, esta Câmara de Saneamento encerra a presente Nota Técnica ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo E-12003.119/2014
Data 04.09.14
Folha 18 de 26
Assinatura 18-023480-3

Instada a se manifestar a Procuradoria, de forma fundamentada, opinou⁸:

"(...)

As alegações trazidas pela Concessionária Águas Juturnaíba, de fls. , não têm o condão de eximir do cumprimento da obrigação constitucional de prestar o serviço público adequado, ressaltando-se que 'a continuidade do serviço é dos mais importantes princípios regedores das concessões', razão pela qual 'somente em situações emergenciais ou naquelas em que haja aviso prévio é que se legitima a descontinuidade, e assim mesmo quando houver razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou no caso de inadimplemento do usuário, levando em conta o interesse da coletividade'.

De outro giro, insta ser determinado abertura de processo regulatório específico, no sentido de se apurar as causas do rompimento da Adutora localizada na Estrada de São Vicente, Fazendinha, Araruama, conforme assinalado na carta da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Isto posto, em que pese os esforços da Concessionária Águas de Juturnaíba, que deve ser levado em conta, a Delegatária não se mostrou condizente com o serviço adequado e tampouco quanto às necessidades do interesse público, conforme as cláusulas contratuais acima mencionadas.

"(...)"

Diante do exposto, a Procuradoria Geral da AGENERSA opinou pela aplicação de penalidade à Concessionária.

Por intermédio de minha assessoria, através do ofício AGENERA/CODIR/JB n.º 121/2014, a Concessionária Águas Juturnaíba foi intimada a

⁸ Fls. 46/48.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 0-10/003/119/2014
Data 04/02/14 Fm.: 83
Rubrica: J. B. 023480-3

apresentar razões finais, o que fez às fls. 68/72, reportando-se ao parecer da Câmara de Saneamento desta AGENERSA.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.119/2014
Data 24/02/14 Fls.: 89
Rubrica: [assinatura]

Assessor Especial
ID nº 4422664-D

Processo nº.: E-12/003.119/2014.
Data de autuação: 04/02/2014.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: Ocorrências registradas na Ouvidoria da AGENERSA, sobre problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos no município de Saquarema.
Sessão Regulatória: 19/06/2015.

VOTO

Trata-se de processo iniciado pela SECEX, tendo em vista a CI/OUVID n.º 035/2014, na qual a Ouvidoria desta AGENERSA informou o registro das ocorrências referentes aos "problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos, mais especificamente nos municípios atendidos pela Concessionária CAJ." abrangidas no período de dezembro de 2013 até o final de janeiro de 2014.

Tendo em vista tratar, o presente processo, de 6 (seis) ocorrências, para melhor elucidação dos fatos, passarei a expor a síntese de cada ocorrência trazida pela CASAN às fls. 40/43, *in verbis*:

Ocorrência: 512712

Cliente: Maria Emília Panaro.

Identificação do problema: Imóvel localizado no final da rede de distribuição.

Providência da Concessionária: A Concessionária realizou um monitoramento no local.

Resultado: Abastecimento via rede **normalizado em 5 dias.**

Ocorrência: 544190

Cliente: Thatiana Asterito de Mazzo.

Identificação do problema: Imóvel localizado no final da rede de distribuição.

Providência da Concessionária: A Concessionária realizou um monitoramento no local.

Resultado: Abastecimento via rede **normalizado em 5 dias.**

Ocorrência: 543925

Cliente: Mário Sérgio Alves Pereira.

Identificação do problema: Imóvel localizado no final da rede de distribuição.

Providência da Concessionária: A Concessionária realizou um monitoramento no local.

Resultado: Abastecimento via rede **normalizado em 5 dias.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.119/2014

Data 04/02/14 Fls.: 25

Rubrica:

Ilmo. Sr. Manoel

Assessor Especial

Ocorrência: 544174

Cliente: Geraldo Ribeiro da Costa.

Identificação do problema: Imóvel localizado no final da rede de distribuição.

Providência da Concessionária: A Concessionária realizou um monitoramento no local assim como forma alternativa, enviou caminhão pipa ao imóvel.

Resultado: Abastecimento via rede **normalizado em 5 dias e complementado quando necessário através de caminhão pipa.**

Ocorrência: 520133

Cliente: José Carlos Teodoro

Identificação do problema: Imóvel localizado no final da rede de distribuição.

Providência da Concessionária: A Concessionária realizou um monitoramento no local assim como, de forma alternativa, enviou caminhão pipa ao imóvel.

Resultado: Abastecimento via rede **normalizado em 5 dias e complementado quando necessário através de caminhão pipa.**

Ocorrência: 544135

Cliente: Domingos dos Santos Alves

Identificação do problema: Imóvel localizado no final da rede de distribuição.

Providência da Concessionária: A Concessionária realizou um monitoramento no local assim como forma alternativa, enviou caminhão pipa ao imóvel.

Resultado: Abastecimento via rede **normalizado em 5 dias.**

A Concessionária Águas de Juturnaíba, dentre suas alegações, sustentou que “entre as principais medidas adotadas, vale ressaltar a ampliação do número de profissionais em nossas Lojas de Atendimento e Call Center, novas contratações de caminhões pipa, a realização de manutenção preventiva, assim como um acompanhamento da pressão nas áreas localizadas em pontos mais altos e ‘final de rede’”. (Grifci)

Destacou, a Concessionária, que “...todas as reclamações foram prontamente atendidas, inclusive de forma alternativa, enviamos caminhão pipa.” E que “...alguns Clientes não possuem reservatórios e outros com reservatórios com baixa capacidade de armazenamento.”

A Câmara de Saneamento, em seu parecer técnico, concluiu que a “Concessionária Águas de Juturnaíba vem cumprindo rigorosamente as Metas estabelecidas no Contrato de Concessão, em ambos os Sistemas: na Produção e Distribuição de Água e na Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, como pode ser constatado em Notas Técnicas emitidas pela CASAN”, e que “Ficou constatado que a Águas de Juturnaíba envidou significativos esforços para atender às reclamações surgidas, tomando providências emergenciais, mobilizando pessoal e equipamentos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-10/003.119/2014

Data 04.02.14 Fls. 36

Ilgo do Silva Marra

Procurador Especial

de modo a contar com meios que propiciassem atendimentos rápidos, com o propósito de atenuar o sofrimento dos usuários provocado pela escassez de água..." (Grifei)

O corpo jurídico desta AGENERSA, em parecer fundamentado, opinou no sentido de que a *"Delegatária não se mostrou condizente com o serviço adequado e tampouco quanto às necessidades do interesse público"* o que foi rechaçado pela Concessionária em sede de razões finais.

Nessa linha de raciocínio, coloca-se em evidência a necessidade de responsabilização da Concessionária quanto as ocorrências supramencionadas.

Torna-se possível extrair do parecer da Procuradoria desta AGENERSA, que o serviço realizado pela Concessionária se deu de forma inadequada¹ – *in casu*, violando o princípio da continuidade² -, o que ensejaria, por consequência, a aplicação de penalidade.

Entretanto, pela documentação acostada aos autos - especificamente às fls. 21/36 -, bem como pelas considerações da CASAN em seu parecer técnico, a concessionária demonstrou que envidou esforços para a solução das ocorrências. Relembro aos meus pares que a resolução das ocorrências se deu em 5 (cinco) dias, o que denota uma pro atividade por parte da Concessionária que deve ser considerado.

Sendo assim, levando em consideração a atuação diligente Concessionária em suprir os problemas ocasionados e com base na análise dos autos, em especial, dos pareceres da CASAN e da Procuradoria desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

¹ Contrato de Concessão: Cláusula Décima – Do Serviço Adequado. Parágrafo Segundo – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Contrato de Concessão: Cláusula Décima Nona – Dos Direitos e das Obrigações da Concessionária – Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no edital e no contrato, incumbe a Concessionária: a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste EDITAL, nas normas técnicas aplicáveis e no CONTRATO;

² Lei 8.987/95 – Art. 6º. (...) §1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº E-12/003.119/2014
Data 09.10.14 Fls.: 87
Tiago de Silva Menezes
Assessor Especial
ID nº 4422394-3

- Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 512712**, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão;
- Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 544190**, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão;
- Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 543925**, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão;
- Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 544174**, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão;
- Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 520133**, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão;
- Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 544135**, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/119 / 1.5014
Data 09/02/14
Assessor Especial
ID nº 4422891-4

Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão;

- Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Saneamento, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.

É como voto


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
nº 50 nº 10.123.119/2014
Data 12/06/14 Fis.: 27
Rubrica: [assinatura]
Tercio da Silva Neto
Assessor Especial

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2562

DE 19 DE JUNHO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA – Ocorrências registradas na
Ouvidoria da AGENERSA, sobre problemas no
abastecimento de água na Região dos Lagos no
município de Saquarema.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-
12/003.119/2014, por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 512712, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, “I” da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, “a” do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 544190, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, “I” da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, “a” do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 543925, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, “I” da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, “a” do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 544174, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, “I” da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, “a” do Contrato de Concessão.

[assinaturas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-101003117 1004
Data 29/06/14 Fls.: 90
Rubrica: [assinatura] Rogo da Silva Neto
Assessor Especial
ID nº 44299605

Art.5º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 520133**, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão.

Art.6º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 544135**, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão;

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Saneamento, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.

Art. 8º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

[assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

[assinatura]
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

[assinatura]
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

[assinatura]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

[assinatura]
Ricardo Luis Senra Castro
Vogal